PL Nº 02 /2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 836/2019 QUE CONCEDEU AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DOS PROGRAMAS E AS OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL – POLÓ CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:51 hs
DATA 28/02/23
ASSINATURA

Rua América, QD.78, Bairro Novo Horizonte III
Canaã dos Carajás - PA
Cep: 68.537-000
E-mail:segov@canaadoscarajás.pa.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) cujo objetivo é modificar as disposições normativas da Lei Municipal n.º 836/2019 referentes à concessão do auxílio financeiro, em especial o reajuste dos valores inicialmente previstos para o aludido benefício.

Além das alterações pontuais na referida lei, faz-se necessária adequação do valor do auxílio à realidade social, haja vista que desde 2019 ele não é reajustado.

Outrossim, verifica-se, ainda, que o reajuste no valor dos benefícios previstos na Lei Municipal se impõe em razão do advento da Lei Estadual n.º 9.500/2022 (PA), uma vez que a discrepância entre os valores concedidos pelo Estado do Pará e por este Município violam o princípio constitucional da isonomia/igualdade entre os entes federativos.

Dentro deste contexto e de forma sucinta, pode-se afirmar que as alterações normativas contidas neste PL representam um aperfeiçoamento na redação original da Lei Municipal n.º 836/2019, garantindo-se, de igual modo, a concretização do princípio constitucional da igualdade.

Outrossim, **requeiro,** gentilmente, que o presente PL seja apreciado e aprovado em **regime de urgência**, haja vista a premente necessidade de atualizar os valores do auxílio.

Rua América, QD.78, Bairro Novo Horizonte III
Canaã dos Carajás - PA
Cep: 68.537-000
E-mail:segov@canaadoscarajás.pa.gov.br

Face ao exposto, são estas as razões que levaram ao encaminhamento do presente PL, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima, considerações e apreço.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

Rua América, QD.78, Bairro Novo Horizonte III
Canaã dos Carajás - PA
Cep: 68.537-000
E-mail:segov@canaadoscarajás.pa.gov.br

IF Nº003/2023

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN
Interessado: Gabinete da Prefeita, Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Projeto de Lei a partir da proposta de reajuste do auxílio financeiro nos programas e operações especiais da Policia Militar do Estado do Pará, mais especificamente o da supervisão militar educacional, no polo do Município de Canaã dos Carajás.

Objetivo: O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises para amparar a viabilidade do Projeto de Lei de inciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Planejamento, acerca do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 836/2019, com a proposta de reajuste da parcela financeira fixa mensal em 10,5% (dez inteiros e cinco décimos de pontos percentuais).

- **Legislações pertinentes analisadas:**

 - ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
 - ✓ Lei municipal (LDO 2023) nº 1003/2022
 - ✓ Lei municipal (LOA 2023) nº 1026/2022
 - ✓ Lei municipal nº 836/2019

Fevereiro -2023

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287

Assinado de forma digital por GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287
Dados: 2023.02.23 12:14:22 -03'00'

1.0 APRESENTAÇÃO

O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises para amparar a viabilidade do Projeto de Lei de inciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás - através da Secretaria Municipal de Planejamento -, acerca da alteração da Lei Municipal nº 836/2019, com a proposta de reajuste da parcela financeira fixa mensal em 10,5% (dez inteiros e cinco décimos de pontos percentuais). A parcela esta fixada no art. 1º da referida lei nos seguintes termos:

> **Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro em favor da Polícia Militar do Pará – PM/PA, no valor de R$ 44.496,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), mensais, com a finalidade de execução do Projeto de Supervisão Militar – Pólo Canaã dos Carajás, a ser realizado na Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva, com vistas a questão disciplinar e orientativa do corpo discente respectivo, bem como, o desenvolvimento da cultura de caráter cívico e de formação e cultivo de valores éticos e morais.

2.0 INTRODUÇÃO

No texto original da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000 a legislação trouxe dispositivos para restringir a geração da despesa (artigos 15 e 16) e em especial, a despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17), entendida como a derivada de norma que fixe para o ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios:

> Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado
>
> Art. 17. **Considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.** (Vide ADI 6357)
>
> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287
Assinado de forma digital por GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287 Dados: 2023.02.23 12:14:38 -03'00'

> seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de aliquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> [...]
>
> **grifo *nosso***

Portanto através da legislação da Lei de Responsabilidade Fiscal foram criados diversos mecanismos de monitoramento, no qual os gestores teriam, e tem, a obrigatoriedade durante suas respectivas administrações na manutenção da saúde financeira e equilíbrio fiscal dos Entes ao qual estão sob sua tutela.

3.0 PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

As premissas partem do objeto específico do projeto de lei, a partir da proposta de reajuste da parcela financeira fixa mensal em 10,5% (dez inteiros e cinco décimos de pontos percentuais, sobre o auxílio financeiro fixado em lei que instituiu o auxilio financeiro nos programas e operações especiais da Policia Militar do Estado do Pará, mais especificamente o da supervisão militar educacional, no polo do Município de Canaã dos Carajás.

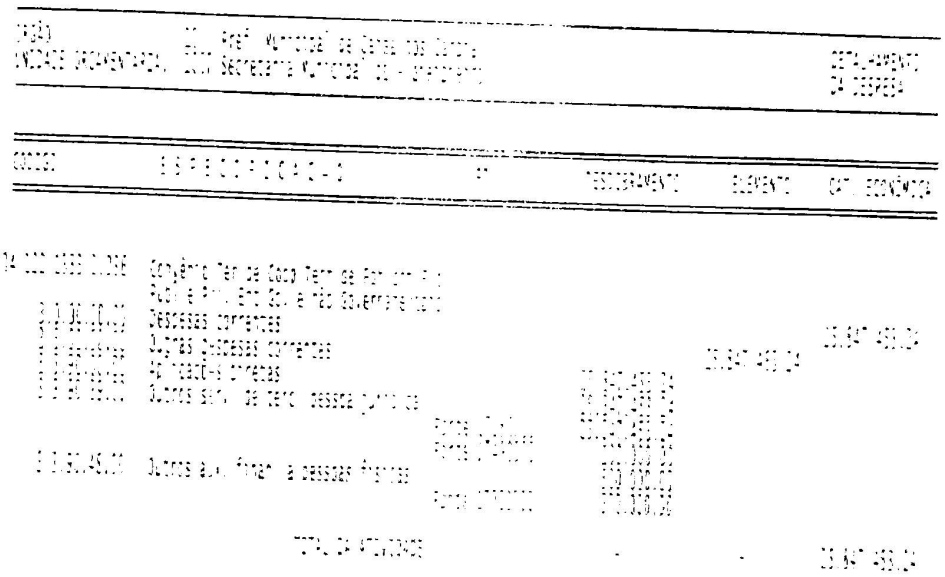
3.1 Planejamento Orçamentário 2023

O projeto de lei que trata do orçamento anual para o exercício 2023, prevê uma receita corrente liquida para o exercício em execução de em R$ 2.049.728.443,15 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos).

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287
Assinado de forma digital por GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS 26474069287
Dados: 2023.02.23 12:14:50 -03'00'

A execução do referido programa é executada na unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Planejamento, na ação: *04.122.1333.2.036 Convênio/termo de cooperação/termo de fomento com entidades públicas e privadas, ent. Gov. e não governamentais.*

Imagem 1 – Ação Orçamentaria de Execução do Programa na LOA 2023



Fonte: Lei orçamentaria anual nº 1026/2022

3.2 Custos Adicionais

O custo inicial mensal apurado conforme as premissas abordadas (reajuste de 10,5% nas ´parcelas mensais fixadas anteriormente no artigo 1º da Lei Municipal nº 836/2019), será de R$ 4.672,08 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais, e oito centavos), acumulando no ano um impacto adicional de despesa com o programa de **R$ 56.064,96 (cinquenta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

Tabela 1 – Apuração do Custo Adicional a Partir do Reajuste de 10.5%

CUSTO	ATUAL	Reajuste - 10,5%	NOVO VALOR	CUSTO ADICIONAL NO ANO

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287 Assinado de forma digital por GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287 Dados: 2023.02.23 12:15:02 -03'00'

parcela mensal	RS 44.496,00	RS 4.672,08	R$ 49.168,08	**R$**	**56.064,96**

A partir do custo inicial apurado de R$ 56K no ano, e correlacionando respectivamente com a receita corrente liquida (RCL) prevista nas premissas da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o triênio (2023-2024-2025), a despesa adicional representada pelas medições os seguintes indicadores (DP X RCL): **2023 com 0,0027%, 2024 de 0,0033%, e no último ano da linha histórica em 2025 com 0,0028%** (média de 0,003%.)

Tabela 2 – Apuração do indicador da Despesa Adicional versus a RCL

ANO	Receita Corrente Liquida - RCL	Despesa Adicional	% da DP X RCL
Cálculo com base a **Receita Corrente Liquida- RCL**			
2023	R$ 2.049.728.443,15		**0,0027%**
2024	RS 1.722.399.183,79	**R$ 56.064,96**	**0,0033%**
2025	RS 2.012.399.183,79		**0,0028%**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação, ampliação, ou outra medida que acarrete despesa obrigatória de caráter continuando (DOCC), é prerrogativa e obrigatório, a sua medição através de estudo prévio para sua implementação. Diante disso foram realizadas duas medições conforme explicado nas seções anteriores - a despesa adicional versus RCL, com as projeções realizadas na Lei de diretrizes orçamentarias para 2023 (lei nº 1003/2022).

O custo da despesa adicional do projeto, apresenta um valor acumulado no ano de **R$ 56.064,96 (cinquenta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos),** e respectivamente no triênio de **R$ 168.194,88 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais, e oitenta e oito centavos).**

A medição realizada conforme as bases parametrizadas pela lei de responsabilidade fiscal – LRF (lei nº101/2000) - utilizando A RECEITA CORRENTE LIQUIDA- RCL -, apresenta como indicador uma média de **0,003%.**

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287
Assinado de forma digital por GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287 Dados: 2023.02.23 12:15:14 -03'00'

Por conseguinte, o resultado apresenta indicadores que não compromete o equilíbrio fiscal do município, face ao montante adicional ser de pequena parcela de dispêndio financeiro. Portanto, existindo legalidade na proposta, onde o custo adicional não comprometerá nenhum limite legal.

GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287

Assinado de forma digital por GEAM MEIREY FERREIRA DOS SANTOS:26474069287
Dados: 2023.02.23 12:15:28 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que o Projeto de Lei (PL) que "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 836/2019 QUE CONCEDEU AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DOS PROGRAMAS E AS OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL – PÓLO CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina o presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 28 fevereiro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA

Rua América, QD. 78, Bairro Novo Horizonte III – Canaã dos Carajás – PA Cep: 68.537-000
E-mail: segov@canaadoscarajas.pa.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 02 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:51 hs
DATA 28/02/23
ASSINATURA

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 836/2019 QUE CONCEDEU AUXÍLIO FINANCEIRO EM FAVOR DOS PROGRAMAS E AS OPERAÇÕES ESPECIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE SUPERVISÃO MILITAR EDUCACIONAL – POLÓ CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Municipal aperfeiçoa as disposições normativas referentes à concessão do auxílio financeiro estabelecido na lei n.º 836/2019.

Art. 2º A Lei n.º 836 de 28 de março de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1°** O Poder Executivo deste Município fica autorizado a conceder, mensalmente, auxílio financeiro em favor da Polícia Militar do Pará – PM/PA para execução do projeto de supervisão militar – Pólo Canaã dos Carajás, a ser realizado na Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva.

Rua América, QD.78, Bairro Novo Horizonte III
Canaã dos Carajás - PA
Cep: 68.537-000
E-mail:segov@canaadoscarajás.pa.gov.br

Parágrafo único: o projeto referido no *caput* deste artigo objetiva disciplinar e orientar o corpo discente, bem como promover o desenvolvimento da cultura de caráter cívico e de formação e cultivo de valores éticos e morais." (NR)

"**Art. 3º** A concessão do auxílio descrito no art. 1º desta Lei será objeto de convênio ou instrumento congênere a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e a Polícia Militar do Pará – PM/PA." **(NR)**

"Art. 7º.....

§ 1º O valor do Auxílio Financeiro de Complementação de Jornada para a realização de programas de prevenção primária e operações especiais será definido por Decreto Municipal que observará:

I – a existência de suficiente dotação orçamentária para a realização das despesas previstas no Termo de Convênio celebrado com a Polícia Militar-PA;

II - como limite máximo o valor atualizado previsto no artigo 3º da Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, ou por outra norma que a substitua, por serviços de no mínimo seis horas diárias para o exercício de cada tarefa descrita no artigo 4º da presente Lei Municipal, podendo chegar até 08 (oito) serviços/dia por mês por policial.

....." **(NR)**

Rua América, QD.78, Bairro Novo Horizonte III
Canaã dos Carajás - PA
Cep: 68.537-000
E-mail:segov@canaadoscarajás.pa.gov.br

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 28 de fevereiro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA

Rua América, QD.78, Bairro Novo Horizonte III
Canaã dos Carajás - PA
Cep: 68.537-000
E-mail:segov@canaadoscarajás.pa.gov.br